

NORMA 010: REGULAMENTO DA OUVIDORIA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA COMPETÊNCIA

- **Art.1º.** A Ouvidoria é órgão de assessoramento da Direção da FIC, com objetivos estabelecidos no presente Regulamento, e interage com todos os setores da Instituição.
- **Art.2º.** A Ouvidoria tem como objetivo geral contribuir para o aperfeiçoamento do modelo administrativo, diagnosticando problemas e sugerindo ações que possam desencadear melhoria nos processos.
- **Art.3º.** As atividades da Ouvidoria têm como pilares os seguintes princípios: ética, sigilo, independência e isenção.

Art.4º. São competências da Ouvidoria:

- I estabelecer o elo entre o cidadão pertencente à comunidade externa ou interna e a Instituição;
- II possibilitar o direito à manifestação dos usuários sobre os serviços prestados pela Instituição, assegurando- lhes o exame de suas reinvindicações;
- III buscar melhoria da qualidade e da eficiência nos serviços prestados pela Instituição;
- IV construir e incentivar a prática da cidadania, permitindo a participação do corpo discente, docente, técnico- administrativo e comunidade externa na administração no processo de prestação de serviços da Instituição;
- V garantir o direito à informação, orientando como o usuário poderá obtê-la;
- VI receber e encaminhar, de forma independente e isenta, as inserções endereçadas por membros das comunidades internas e externas, por meio de demanda espontânea;
- VII analisar críticas, denúncias, elogios, reclamações, solicitações e sugestões recebidas, encaminhando o resultado de sua análise aos setores competentes;
- VIII acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o direito ao atendimento, mantendo o requerente informado sobre o processo, visando sempre a excelência de atendimento;
- IX sugerir medidas de aprimoramento das atividades em proveito da comunidade e da própria Instituição;



X - garantir o acesso do cidadão de forma direta, formal e gratuita à Instituição.

Parágrafo Único - Fica vedada a criação de instâncias organizacionais com atribuições ou denominação semelhantes às da Ouvidoria.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA O CARGO DE OUVIDOR

Art.5°. São exigências para o exercício do cargo de Ouvidor:

- I ter curso superior completo;
- II possuir capacidade para assumir as funções previstas, envolvendo responsabilidade, discrição e organização;
- III ter desenvoltura para se comunicar com as diversas unidades da Instituição;
- IV ser sensível aos problemas dos solicitantes e, ao mesmo tempo, às limitações das unidades;
- V resguardar o sigilo das informações.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR

Art.6º. São atribuições do Ouvidor:

- I receber demandas, na forma de críticas, denúncias, elogios, reclamações, solicitações e sugestões, provenientes tanto de pessoas da comunidade acadêmica quanto da comunidade externa;
- II agir com transparência, integridade e respeito;
- III atuar com agilidade e precisão;
- IV estabelecer uniformidade no atendimento baseado na cordialidade, cortesia, clareza, objetividade, respeito e resolução, sem praticar discriminação, juízo de valor ou pré-julgamento;
- V transmitir aos solicitantes, no prazo máximo de sete dias úteis, contados do recebimento da resposta do reclamado, as posições das unidades envolvidas:
- VI encaminhar aos dirigentes, mensalmente, relatório executivo das solicitações dirigidas à Ouvidoria, preservando o sigilo dos dados cadastrais dos reclamantes;
- VII monitorar e conhecer informações referentes as inserções encaminhadas à Ouvidoria;



VIII - sugerir às instâncias administrativas medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Faculdade FIC.

CAPÍTULO IV - DA DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR

- Art.7º. Constituem motivos para destituição do Ouvidor:
 - I perda de vínculo funcional com a Instituição ou alteração do regime de trabalho;
 - II prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
 - III conduta ética incompatível com a dignidade da função, sem prejuízo de possíveis sanções disciplinares previstas no Regimento;
 - IV outras práticas e condutas que justifiquem a destituição.

CAPÍTULO V - DA NATUREZA DAS INSERÇÕES E RITOS DE ENCAMINHAMENTO

- **Art.8º.** A Ouvidoria deve encaminhar as solicitações de acordo com sua natureza, da seguinte forma:
 - I No caso de crítica: avaliar os fatos e encaminhar às respectivas áreas para providências cabíveis;
 - II No caso de denúncia: avaliar os fatos, encaminhar às respectivas áreas, acompanhar a apuração e o retorno ao denunciante;
 - III No caso de elogio: conhecer os aspectos positivos e admirados do trabalho, encaminhar às respectivas áreas para ciência e solicitar feedback aos envolvidos:
 - IV No caso de reclamação: reconhecer e explicar o fato ocorrido ou não reconhecê-lo como verdadeiro;
 - V No caso de solicitação: avaliar, encaminhar às respectivas áreas e acompanhar o retorno;
 - VI No caso de sugestão: verificar junto às áreas a possibilidade de adotá-la.

CAPÍTULO VI - DOS USUÁRIOS

Art.9°. A Ouvidoria poderá ser utilizada:



- I pelo corpo docente;
- II pelo corpo discente;
- III- pelo corpo técnico-administrativo; e,
- IV- por membros da comunidade externa.

Parágrafo Único - A Ouvidoria não atende a solicitações anônimas, garantindo, no entanto, o sigilo sobre o nome e os dados pessoais dos usuários.

CAPÍTULO VII - DAS INSTÂNCIAS

- **Art.10º.** Para fornecer respostas aos solicitantes, a Ouvidoria procurará as seguintes instâncias:
 - I No caso de solicitações ligadas especificamente a um setor, encaminha-se a demanda ao responsável pelo mesmo;
 - II No caso de solicitações ligadas especificamente a um docente, encaminha-se a demanda à coordenação responsável;
 - § 1º. A Ouvidoria pode contatar os responsáveis pelos setores pessoalmente, por meio de telefone ou de e- mail, de acordo com a complexidade de cada caso.
 - § 2º. As pessoas contatadas devem dispensar o tempo necessário para atender as demandas encaminhadas pela Ouvidoria.
 - § 3°. Quando procurados, os responsáveis pelos setores têm até cinco dias úteis para tratar o encaminhamento feito.

CAPÍTULO VIII - DOS PRAZOS

- Art. 11°. A Ouvidoria funcionará com os seguintes prazos:
 - I Encaminhamento da demanda: até um dia útil após recebimento;
 - II Retorno por parte das áreas: até cinco dias úteis após o recebimento;
 - III Resposta ao reclamante: até sete dias úteis após a data do protocolo da demanda.

CAPÍTULO IX - DA DOCUMENTAÇÃO

Art.12º. Todas as solicitações à Ouvidoria são documentadas em ordem cronológica e seus registros devem ser arquivados.



CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.13º. É de grande relevância que haja cooperação de todos os setores da Instituição para resolução satisfatória dos casos.

Art.14º. A Ouvidoria deve, no exercício de suas funções, representar um canal de comunicação ágil e eficaz com as comunidades interna e externa.

Art.15º. É de responsabilidade da Ouvidoria zelar para que o propósito, a missão, a visão e os valores institucionais sejam reconhecidos e difundidos para comunidade acadêmica e para sociedade como um todo.

Art.16°. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da FIC.

